

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 172/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 172/2019, do Executivo, acrescenta inciso X ao artigo 18 da Lei nº 4.519, de 13 de janeiro de 1994 e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada o presente Projeto de Lei pretende incluir, dentre os requisitos ao exercício do cargo de Guarda Civil Municipal, a habilitação para dirigir veículos.

Visto que a necessidade de dirigir veículos é uma realidade nas atividades dos servidores Guardas Civis Municipais e considerando que a municipalidade se prepara para a realização de um concurso público para admissão de novos guardas civis municipais, essa alteração se faz necessária, para que possamos incluir essa exigência no edital do futuro concurso.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 2 de maio de 2019

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



### CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 172/2019, do Executivo, acrescenta inciso X ao artigo 18 da Lei nº 4.519, de 13 de janeiro de 1994 e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 172/2019, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - <u>de 03 (três) dias para cada Comissão</u>, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)

Sorocaba, 2 de maio de 2019.

Renata Fogaça de Almeida Procuradora Legislativa

Ao Excelentíssimo Senhor Hudson Pessini Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS PROJETO DE LEI nº 172/2019

De autoria do Executivo, o presente projeto acrescenta inciso X ao artigo 18 da Lei nº 4.519, de 13 de janeiro de 1994 e dá outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias

compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta

orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."

Procedendo a análise da propositura, constatamos que a proposta tem como objetivo incluir como requisito para o cargo de Guarda Civil Municipal possui Carteira Nacional de Habilitação - CNH, tal proposta não tem impacto no orçamento, razões pela qual esta Comissão não TEM NADA A OPOR.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 02 de maio de 2019.

**HUDSON PESSINI** Vereador – Presidente

RELATOR

**RENAN DOS** SANTOS

Vereador - membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE

Vereador - membro